

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SENALBA MG)**, CNPJ 17.450.529/0001-00, neste ato representado por sua coordenadora, **CRISTINA ANDRADE DO VALE**,

e:

**INSTITUTO JOSÉ LUIZ FERREIRA** CNPJ 17.084.484/0001-05 neste ato representado por seu presidente, Sr. **EVANILDO CÂNDIDO MACHADO**, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2027 e a data-base da categoria em 1º outubro.

### CLÁUSULA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos Empregados em Entidades de Assistência Social, com abrangência territorial em MG.

### CLÁUSULA – PISO SALARIAL

Fica assegurado para contratação inicial, e para quando se aplicado o piso não se chegar ao valor mínimo, o salário nunca inferior a R\$1.773,00 (um mil setecentos e setenta e três reais), para jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e demais discriminações:

FUNÇÃO BÁSICA R\$1.773,00 (um mil setecentos e setenta e três reais) para as funções de Faxineiro, Cuidador de idosos e dependentes, Encarregado de Limpeza.

**FUNÇÃO MÉDIA:** R\$ 2.276,00 (dois mil, duzentos e setenta e seis reais) para as funções de Auxiliar administrativo, Auxiliar de manutenção predial, Manutenção de edificações, Auxiliar de recursos humanos, Auxiliar financeiro, Encarregado RH, Comprador.

**FUNÇÃO TÉCNICA:** R\$4.136,00 (quatro mil, cento e trinta e seis reais) para a função de Técnico em Segurança do trabalho.

**FUNÇÃO SUPERIOR:** R\$4.587,00 (quatro mil e quinhentos e oitenta e sete reais) para as funções de Psicólogo Social, Psicólogo do Trabalho, Assistente Social, Gerente Administrativo e Financeiro.

*§1º - Nos valores mencionados neste artigo, já está incluso o repouso semanal remunerado.*

*§2º - As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação dos pisos e dos reflexos sobre as verbas rescisórias, FGTS e INSS, deverão ser pagas na folha seguinte à assinatura do presente acordo, para os empregados com contrato ativo e, em Rescisão Complementar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os empregados desligados a contar da assinatura deste instrumento.*

#### **CLÁUSULA - REAJUSTE SALARIAL**

O reajuste salarial da categoria será de 5,92% (cinco ponto noventa e dois por cento) aplicado sobre os salários dos funcionários da FUNÇÃO BÁSICA e o percentual de reajuste de 4,26% (quatro ponto vinte e seis por cento) aplicado sobre os salários dos funcionários da FUNÇÃO MÉDIA, FUNÇÃO TÉCNICA E FUNÇÃO SUPERIOR, sobre os salários de outubro de 2025 a serem pagos a partir de 1º de outubro de 2026.

*§1º - Poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais compulsórios, que tenham sido concedidos no período de 1º de outubro de 2025 a 30 de setembro 2026, ou até a data de assinatura do presente instrumento normativo, salvo os*

*decorrentes de promoções, transferências, equiparações salariais, implemento de idade e término de aprendizado.*

*§2º - As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste e dos reflexos sobre as verbas rescisórias, FGTS e INSS, deverão ser pagas na folha seguinte à assinatura do presente acordo, para os empregados com contrato ativo e, em Rescisão Complementar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os empregados desligados a contar da assinatura deste instrumento.*

#### **CLÁUSULA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições em período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído, conforme súmula 159 do TST.

#### **CLÁUSULA - PONTUALIDADE E INTEGRALIDADE DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS:**

Conforme o Art. 459, § único da CLT, as entidades garantirão o cumprimento do pagamento do salário mensal a ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

*Parágrafo Único: O não cumprimento desta cláusula acarretará a multa prevista na CLÁUSULA MULTAS deste ACT.*

#### **CLÁUSULA – DIFERENCIAL DE CHEFIA**

Os empregados que exercem funções de chefia farão jus a um percentual de 10% (dez por cento) que os diferencie dos subordinados.

#### **CLÁUSULA – COMPENSAÇÃO DE CUIDADOR**

Os cuidadores de idosos e dependentes que trabalharem no horário diurno farão jus a uma compensação no valor de R\$354,40 (trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) que se justifica pela diferenciação de atribuições de funções a mais, desempenhadas pelo cuidador do dia conforme descrito em sua Ordem de Serviço, em

relação com o Cuidador Noturno. E quando passarem a trabalhar no horário noturno deixarão de receber tal gratificação passando a receber o respectivo adicional noturno.

#### **CLÁUSULA – HORA EXTRA**

A entidade acordante remunerará as horas extras com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora trabalhada.

#### **CLÁUSULA - ADICIONAL NOTURNO**

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 20% (vinte por cento), para fins do **art. 73 da CLT**.

#### **CLÁUSULA - QUEBRA DE CAIXA**

Fica estabelecida a gratificação equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo vigente, para os profissionais que trabalham no Caixa.

#### **CLÁUSULA – ALIMENTAÇÃO**

A entidade empregadora, garantirá alimentação aos seus empregados dentro dos critérios estabelecidos na Lei 6.321/76 e no Decreto Nº 5, de 14.01.91, que regula o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), com a ressalva de que o benefício, não importando que seja total ou parcialmente subsidiado pelo empregador, não se constitui em item de remuneração do empregado, para quaisquer efeitos legais.

*§1º - As entidades que dispuserem de restaurante para seus empregados, ou a eles fornecerem alimentação nos moldes do PAT, estarão desobrigadas do cumprimento desta cláusula.*

*§2º - As entidades que estiverem obrigadas à presente cláusula, fornecerão para o seu cumprimento ticket alimentação, obedecendo o valor mínimo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, atrelados aos dias trabalhados, o qual será fornecido por cartões magnéticos ou outras ferramentas tecnológicas similares.*

§3º - A entidade fornecerá uma recarga extra no ticket alimentação no mês de dezembro no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§4º - O ticket alimentação será concedido a todos os funcionários da ativa de forma igualitária.

§5º - O benefício de que trata esta normatização não será concedido: aos funcionários em gozo de férias regulamentares; aos funcionários afastados para mandato eletivo e aos funcionários com afastamento, em licença pelo INSS ou licença maternidade.

§6º - Quando do retorno do afastamento e das licenças enumeradas acima, o benefício auxílio alimentação será devido apenas a partir do mês subsequente ao da comunicação formal do fato ao setor de Recursos Humanos, e será pago proporcionalmente aos dias trabalhados.

§7º - O ticket alimentação:

I - Não será concedido na hipótese de falta apurada na frequência do mês anterior ao pagamento do benefício;

II - Não possui natureza remuneratória;

III - Não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, bem como sobre ele não incidirá vantagem de qualquer natureza a que faça jus o funcionário, vedada sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

IV - Não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário, férias e demais remunerações;

V - Não constituirá base de cálculo das contribuições devidas aos Regimes de Previdência Social.

#### **CLÁUSULA - GARANTIA APOSENTADORIA**

Fica garantida a permanência no emprego de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a **qualquer tipo de aposentadoria**, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade/empresa pelo prazo de mínimo de 10 (dez)

anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação a seu empregador, da aquisição do direito de aposentadoria.

*§ 1º- Permite-se aos empregadores dispensar o empregado nas condições previstas no caput desta cláusula, desde que lhe pague, além dos direitos previstos em lei, a título de indenização, os salários a que faria jus no respectivo período de garantia mencionado.*

*§ 2º- O empregado, ao constatar junto ao INSS que se encaixa nas condições previstas nesta cláusula, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir desta constatação, para comunicar à empresa, acompanhada de documentação comprobatória, que se encontra no período de pré-aposentadoria.*

#### **CLÁUSULA - CARTA DE REFERÊNCIA**

A empregadora fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada previamente.

#### **CLÁUSULA – RECRUTAMENTO INTERNO**

Será assegurada prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas, desde que tenha capacitação ou habilidade técnica para o exercício da nova função.

#### **CLÁUSULA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Fica autorizada a criação da compensação de jornada no Instituto José Luiz Ferreira, podendo o empregador, com antecedência mínima de 24 horas e desde que não haja expressa oposição do trabalhador, solicitar a realização de trabalho extraordinário em um dia, mediante a compensação em outro dia

*§1º - A jornada extraordinária, para efeito de utilização de Compensação de Jornada, não poderá exceder a 02 (duas) horas diárias ou 22 (vinte e duas) horas mensais, devendo ser observado rigorosamente as normas legais atinentes à saúde e segurança do trabalho.*

§2º - Trimestralmente a Entidade Empregadora, procederá a um Balanço, de forma a constatar o número de horas que a empresa acumulou de crédito e o número de horas trabalhadas em sobre jornada por cada empregado. Após feita a compensação referida, se houver ainda horas de crédito para a Entidade Empregadora, ficará zerada, e dar-se-á início a novo período. Caso, após feita a referida compensação, fique apurado que o número de horas trabalhadas em sobre jornada superou o número de horas que a Empregadora tinha de crédito, será efetuado o pagamento destas horas sobressalentes para o trabalhador como hora extra, com o respectivo adicional de 75% (setenta e cinco por cento), zerando-se assim a Compensação e dando-se início a novo período.

§3º - Em caso de rescisão do contrato de trabalho, sempre que houver crédito de horas trabalhadas em sobre jornada pelo trabalhador, feita a compensação com o crédito da Entidade Empregadora, deverá efetuar-se o pagamento das horas sobressalentes como hora extra, com o respectivo adicional de 75%.

§4º - Havendo crédito de horas para a Entidade Empregadora, feita a compensação devida, descontar-se-á o valor referente a estas horas do pagamento devido ao trabalhador se a rescisão se der por iniciativa deste, e ficará perdoado este débito se a rescisão se der por iniciativa do Instituto José Luiz Ferreira.

#### **CLÁUSULA - ESCALAS**

Os cuidadores de idosos e dependentes trabalharão em regime de plantão, com escala 12x36 (doze horas trabalhadas por trinta e seis horas de folga), neles compreendidos os períodos de refeição. Os empregados que trabalharem em tal regime, baterão os respectivos cartões de ponto tão somente na entrada e saída dos plantões.

#### **CLÁUSULA – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

a) Licença Paternidade: aos trabalhadores fica assegurada a Licença Paternidade de 10(dez) dias corridos, a contar da data de nascimento do filho(a)

- b) Licença Casamento: fica assegurada a licença de 05(cinco dias) corridos a partir da data do casamento do empregado.
- c) Licença Luto: o empregado terá assegurada a licença de 04(quatro) dias corridos a partir da data de morte de seus ascendentes ou descendentes de 1º grau e cônjuge.
- d) O empregado terá assegurada a licença de 02(dois) dias corridos a partir da data de morte de irmão(a).
- e) O empregado terá assegurada a licença de 02(dois) dias corridos, a partir da data de morte do sogro ou da sogra, avô e avó.
- f) Em caso de doença grave comprovada de ascendente ou descendente em 1º grau, os empregados poderão faltar ao serviço 03(três) dias por semestre, sem prejuízo da remuneração.

#### **CLÁUSULA – EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS**

A entidade acordante se obriga a remunerar o dia, não repercutindo nas férias, nos casos de ausência do empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação como: renovação de CNH categoria B, CPF, CTPS, Identidade, Título de Eleitor, Passaporte, Certificado de Reservista, e desde que solicitado.

#### **CLÁUSULA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS - CONCESSÃO - INÍCIO DO GOZO - FRACIONAMENTO**

Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas deverá ser comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para as férias individuais e 15 (quinze) dias para as coletivas, vedada a fixação do início delas em 2 (dois) dias imediatamente anteriores a folgas semanais, feriados, dias santos ou dias de inocorrência de trabalho.

#### **CLÁUSULA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES**

A entidade acordante fornecerá uniforme aos empregados gratuitamente, quando por ela exigido na prestação dos serviços e quando a atividade assim o exigir.

### **CLÁUSULA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**

Caso seja constatada por Médico do Trabalho ou pela DRT a existência de condições insalubres no ambiente laboral, o empregador deverá realizar o pagamento do adicional de insalubridade calculado sobre o salário-mínimo vigente nacionalmente, observando o percentual definido no respectivo laudo técnico. De igual forma, havendo reconhecimento de periculosidade, o adicional correspondente será pago sobre o salário base do trabalhador convencionado neste acordo, conforme estabelecido pela legislação aplicável e pelos laudos periciais.

### **CLÁUSULA - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO**

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos dos convênios que o SENALBA firmar com Clínicas, bem como os advindos de Planos de Saúde que o empregado seja titular ou dependente, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho, salvo se o empregador oferecer serviço de saúde próprio ou credenciado.

### **CLÁUSULA - ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO**

O empregado terá as horas ou o dia de falta abonado, no caso de consulta médica dos filhos com até 14 (quatorze) anos, dos filhos com deficiência e dos pais acima de 60 (sessenta) anos, mediante apresentação de Declaração fornecida pelo médico.

*§1º - Esta cláusula também se aplica para acompanhamento às internações hospitalares, atendimento de urgência e/ou emergência dos dependentes acima citados, limitados a 04 (Quatro) dias por ano.*

*§2º - Esta cláusula não se aplica ao acompanhamento domiciliar*

### **CLÁUSULA – CONVÊNIO MÉDICO**

A entidade empregadora poderá prestar assistência médica aos empregados e seus dependentes, nos termos e condições do Plano de Saúde existentes na entidade.

*§1º - O plano de saúde será coparticipado pelo empregado que manifestar interesse em aderir ao mesmo.*

*§2º - Os dependentes do plano previsto no "caput" serão o cônjuge, companheiro (a), filhos e enteados, solteiros até 21 anos ou 24 anos quando estudante universitário, sem rendimentos, e maior incapaz (físico e/ou mental) declarado judicialmente e sem rendimentos. A empregadora está autorizada a proceder o respectivo desconto dos valores não subsidiados. A mensalidade do dependente será descontada no valor integral.*

#### **CLÁUSULA - CONTRACHEQUE**

A entidade empregadora compromete-se a fornecer aos seus trabalhadores comprovantes detalhados de pagamento (contracheques), nos quais deverão constar, além dos valores de créditos e descontos do mês, a quantidade de horas trabalhadas, o valor do salário-hora e o montante depositado na conta vinculada do FGTS.

*Parágrafo Único: Os comprovantes de pagamento deverão estar à disposição dos trabalhadores junto ao setor de Recursos Humanos da empregadora, durante o horário de expediente, cabendo ao trabalhador solicitar a entrega do documento junto ao referido setor, caso assim deseje*

#### **CLÁUSULA - COMUNICADOS DO SINDICATO**

A entidade acordante colocará à disposição do sindicato quadro de avisos para a fixação de informações referentes à categoria, mediante a comunicação prévia ao empregador.

#### **CLÁUSULA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

A entidade, visando a comprovação do cumprimento das normas aqui acordadas, enviarão ao SENALBA, uma única vez, por vigência desta ACT, no prazo de até 40 (quarenta) dias úteis, contados do dia do protocolo deste ACORDO no ministério do trabalho, cópias das guias do FGTS, acompanhadas do descritivo das referidas guias, extraídas o e-Social, bem como, a relação dos empregados, contendo cargo, data de admissão e demissão, sendo todos os

documentos do período de outubro de 2026 até o mês seguinte ao da assinatura do presente Acordo.

*§1º - O envio e recebimento das informações observarão rigorosamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), sendo vedado o uso das informações para finalidade diversa da fiscalização sindical.*

*§2º - Caso a entidade descumpra o previsto no parágrafo 1º, o sindicato laboral, poderá ajuizar ação de cumprimento com o pagamento da multa prevista neste ACT.*

*§3º - Em havendo propositura de ação de cumprimento, fica a entidade obrigada a apresentar na audiência inicial, além das obrigações contidas no caput da cláusula, as fichas financeiras dos trabalhadores do período de outubro de 2026 até o mês seguinte ao da assinatura do presente Acordo.*

*§4º - Fica vedada a solicitação de documentos que já estejam em posse do Sindicato ou que sejam de acesso público e irrestrito aos órgãos de fiscalização do trabalho.*

#### **CLÁUSULA – MENSALIDADE DO ASSOCIADO DO SINDICATO – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

A empregadora obriga-se a descontar, mensalmente, em folha de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ficando assegurado ao empregado associado o direito de cancelar, a qualquer tempo, a autorização do desconto mediante comunicação por escrito ao seu sindicato.

*§1º - Os respectivos valores serão repassados ao SENALBA-MG até o 10º dia de cada mês subsequente, sob pena de acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento), correção monetária pelo INPC sobre os valores, além da tarifa bancária pela emissão do boleto.*

§2º - A empregadora será obrigada a repassar mensalmente ao sindicato a relação de empregados sócios sobre os salários dos quais foi descontada a mensalidade social (exclusivamente por e-mail: [associados@senalbamg.org.br](mailto:associados@senalbamg.org.br)). Será obrigada ainda a empregadora informar os períodos (datas) de afastamentos pelo INSS, licença não remunerada e os desligamentos, sob pena de arcar ela própria com os valores das mensalidades sociais.

### **CLÁUSULA - SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA/CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Conforme aprovado na assembleia virtual, realizada no site da entidade sindical no período das 09h:30min do dia 15/12/2025 às 15h:00min do dia 19/12/2025, após publicação ocorrida no jornal Estado de Minas no dia 10/12/2025 e, com ampla divulgação nos meios de comunicação do sindicato, respeitando o estatuto sindical e o julgamento pelo STF do ARE 1018459 afetado pelo Tema 935 de repercussão geral, ficou definido os seguintes critérios para a sustentação financeira/contribuição negocial 2026:

§1º - Desconto de 3% (três por cento) nos salários brutos dos(as) trabalhadores(as) das categorias representadas pelo sindicato, a ser aplicado quando da celebração de acordos ou convenções coletivas, com benefícios econômicos e sociais.

§2º - O sindicato enviará às entidades empregadoras a relação dos(as) trabalhadores(as) que manifestaram seu direito de oposição na referida assembleia, após a celebração dos acordos ou das convenções. Caso o empregador não receba a relação, deverá efetuar o desconto de todos(as) os(as) trabalhadores(as).

§3º - Na primeira folha de pagamento dos salários subsequente à assinatura dos instrumentos coletivos negociados ou no TRCT (principal ou complementar) para trabalhadores(as) que forem desligados após a assinatura do instrumento, as entidades empregadoras descontarão de todos(as) os(as) seus(suas) trabalhadores(as) que não exerceram o direito à oposição, o percentual previsto no § 1º, uma única vez.

§4º - As entidades empregadoras realizarão o depósito, até o dia 10 (dez), da contribuição negocial descontada, na conta do SENALBA/MG (Caixa Econômica Federal – agência 0084, operação 003, conta corrente 00570229-4), enviando ao sindicato, para o e-mail ***supervisao@senalbamg.org.br***, o comprovante do depósito realizado e a listagem dos(as) trabalhadores(as) contribuintes, contendo o nome, o cargo ou função, os valores dos salários reajustados e o valor do desconto.

§5º - Sobre os salários dos (das) trabalhadores(as) que foram admitidos(as) após a assembleia referida no caput, desde que ocorrida a admissão antes da assinatura dos acordos ou convenções coletivas, será descontada e recolhida em favor do SENALBA a contribuição negocial, uma vez que decorrentes das normas coletivas, irão ser beneficiados com as cláusulas econômicas e sociais. Entretanto, os(as) trabalhadores(as) admitidos após a assinatura dos acordos ou convenções coletivas ficarão isentos da contribuição negocial e somente sofrerão o desconto na próxima data base, caso não exerçam o direito de oposição no prazo da assembleia.

#### **CLÁUSULA - APLICAÇÃO**

O presente acordo coletivo de trabalho aplicar-se-á a todos os empregados do INSTITUTO JOSÉ LUIZ FERREIRA, inscrita no CNPJ nº 17.084.484/0001-05, localizada na Rua Padre Manoel Rodrigues, nº 237, Carmo, Barbacena/MG, CEP 36.200-654.

#### **CLÁUSULA - PUBLICAÇÃO**

O Termo celebrado entre as partes, após a sua assinatura, tem aplicação imediata para efeitos legais.

*Parágrafo Único: As partes divulgarão os termos do instrumento normativo em suas respectivas entidades, a fim de dar publicidade, conforme expresso no Art. 614, § 2º da CLT.*

#### **CLÁUSULA – FORO COMPETENTE**

Eleito o foro de Belo Horizonte/MG, fica autorizada às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento do presente instrumento normativo, seja em ações propostas entre os sindicatos convenientes, seja em ações propostas pelo SENALBA MG em face das entidades empregadoras que descumprirem a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA – MULTAS**

Fica estabelecida a multa equivalente a 15% (quinze por cento) do salário líquido do trabalhador, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, ou da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, revertendo o benefício em favor do trabalhador prejudicado.

### **CLÁUSULA – MANUTENÇÃO DE CONQUISTAS E BENEFÍCIOS**

Fica garantida a manutenção de conquistas e benefícios constantes de Acordos em separado, que passam a incorporar os contratos individuais de trabalho.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2026.

**CRISTINA ANDRADE DO VALE**

MEMBRO DIRETORIA COLEGIADA

SINDICATO DOS EMPREGADOS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO  
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS (SENALBA – MG)

**DIAC. EVANILDO CÂNDIDO MACHADO**

PRESIDENTE

INSTITUTO JOSÉ LUIZ FERREIRA